

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

LUCAS AUGUSTO TOMÉ KANNOA VIEIRA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Lucas Augusto Tomé Kanna Vieira e João Batista Moreira Pinto – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-513-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

O PAPEL DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NA INTEGRAÇÃO E NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DE MIGRANTES E REFUGIADOS

THE ROLE OF DIGITAL PLATFORMS IN THE INTEGRATION AND EFFECTIVENESS OF MIGRANT AND REFUGEE RIGHTS

Larissa Henriques Alves ¹

Resumo

Este trabalho pretende analisar como as plataformas digitais auxiliam os migrantes e refugiados na busca pela efetivação dos seus direitos, explicitando o papel das novas tecnologias da informação na difusão de informações acerca dos direitos disponíveis e facilitando a criação de conexões e vínculos com pessoas do país de destino, o que contribui para a integração local e social dos migrantes e refugiados. Ademais, será analisada a acessibilidade dessas plataformas e as barreiras socioeconômicas que dificultam a aplicabilidade dessas tecnologias.

Palavras-chave: Imigrantes e refugiados, Inclusão social, Tecnologia, Acesso à informação, Plataformas digitais

Abstract/Resumen/Résumé

This work intends to analyze how digital platforms help migrants and refugees in the search for the realization of their rights, explaining the role of new information technologies in the dissemination of information about available rights and facilitating the creation of connections and bonds with people in the country of origin. destination, which contributes to the local and social integration of migrants and refugees. In addition, the accessibility of these platforms and the socioeconomic barriers that hinder the applicability of these technologies will be analyzed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Immigrants and refugees, Social inclusion, Technology, Access to information, Digital platforms

¹ Estudante de direito na modalidade integral pela Escola Superior Dom Helder Câmara e de ciências do estado pela Universidade Federal de Minas Gerais.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Analisando-se a conjuntura contemporânea mundial, compreende-se que os direitos dos migrantes e refugiados não são efetivados de forma plena, o que é motivado sobretudo pela desinformação desses indivíduos acerca dos seus direitos e dos meios para efetivá-los. Dessa maneira, a integração local e social dessas pessoas no país de destino é afetada, visto que a integração é um processo complexo e que abrange múltiplos fatores, entre os quais socioeconômicos, culturais e políticos, logo, é fundamental propiciar para o migrante e refugiado oportunidades de emprego, moradia, aprendizado da língua, utilização de serviços públicos, especialmente de saúde e educação (AGER e STRANG, 2008). Entretanto, não basta apenas assegurar é necessário que esses indivíduos conheçam os direitos que são garantidos e os meios de promover a efetivação desses.

Todavia, diversas são as barreiras existentes para garantir a difusão de informações, sobretudo porque muitos dos indivíduos que buscam refúgio em outros países estão inseridos em um contexto de conflito e de vulnerabilidade, o que implica em uma maior dificuldade de acessar informações verídicas, e também existe uma linguagem técnica e nem sempre acessível na abordagem dos conhecimentos dos direitos, serviços e organizações que auxiliam os migrantes e refugiados, dessa forma a desinformação é maior e conseqüentemente a efetivação dos direitos e a integração social e local desses indivíduos é afetada.

Nesse contexto, é necessário ressaltar que a sociedade contemporânea é marcada pelo advento das tecnologias da informação e comunicação, e com isso as plataformas digitais ganharam destaque, visto que elas desempenham um papel fundamental por proporcionarem conexões entre pessoas, difusão de informações e por facilitarem a comunicação entre os indivíduos. Com as barreiras existentes no processo de efetividade dos direitos dos migrantes e refugiados, as plataformas digitais são ferramentas que apresentam potencial de facilitar o processo de migração e refúgio. Diante disso, os indivíduos que possuem acesso a essas plataformas possuem maior facilidade em obter esclarecimento acerca dos seus direitos e em criarem conexões com os indivíduos do país de destino. A inclusão digital é uma necessidade para a inclusão social e é esta, em última instância, que irá promover o cidadão através da: facilidade de acesso a emprego, relações sociais, maior acesso à informação e qualificação profissional (SILVA NETO; CARVALHO, 2007).

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o

tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. PANORAMA HISTÓRICO E ATUAL DOS DIREITOS DOS MIGRANTES E REFUGIADOS

Após o final da Segunda Guerra Mundial e com a criação da Organização das Nações Unidas, o Direito Internacional dos Direitos Humanos ganhou forças, isto se deu em decorrência das atrocidades praticadas no conflito armado, este que evidenciou a necessidade de repensar uma articulação internacional que objetivava combater novas guerras e violações aos direitos humanos. Nesse contexto, a situação dos migrantes e refugiados foi excessivamente problemática, visto que o fluxo de pessoas de forma voluntária e sobretudo forçada aumentou consideravelmente, dessa maneira emergiu a necessidade de elaboração de uma convenção acerca dos direitos dos refugiados, esta que ficou conhecida como “Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados” realizada em 1951, e foi fundamental para definir o refugiado, delimitar os seus direitos e consolidar mecanismos de proteção internacional aos indivíduos que buscam refúgio em outros países. Entretanto, com o passar do tempo e com a decorrência de novos conflitos, tornou-se necessário incluir os novos fluxos de refugiados sob a proteção das provisões da Convenção, o que fez com que os países desenvolvessem um Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, que foi submetido a Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966. O Protocolo foi ratificado em 1967 e os países foram encarregados de aplicar as provisões da Convenção de 1951 para todos os refugiados conforme a definição da carta, sem limites de datas e espaços.

Ademais, é importante ressaltar que a Organização das Nações Unidas atua através da Organização Internacional para as Migrações e por meio do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, dois organismos internacionais humanitários e estritamente apolíticos que possuem como objetivo proteger e auxiliar os migrantes e refugiados por todo o mundo. Esses dois órgãos internacionais possuem escritórios e atuação em vários países e desempenham um papel extremamente relevante para assegurar condições dignas de deslocamento e recepção nos países de destino, bem como realizam ações em prol da efetivação dos direitos dos migrantes e refugiados.

Dessa maneira, a Convenção de 1951, o Protocolo de 1967, a Organização Internacional para as Migrações e o Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, são fundamentais para entender o sistema de proteção e os direitos dos refugiados, e para promover

a integração e a efetivação desses indivíduos, assim como foi abordado no artigo “Refugiados no Brasil: Reflexões acerca do processo de integração local” escrito por Julia Bertino Moreira:

Importa pensar a integração, nesse sentido, também a partir dos atores envolvidos nesse processo das estruturas institucionais – incluindo legislações, programas e políticas nacionais. É fato que os programas e as políticas voltadas para a integração em seus diversos aspectos dependem de instituições e decisões governamentais. Além das agências burocráticas estatais, destaca-se a atuação de ONGs, instituições religiosas e privadas, no âmbito doméstico, e de organizações internacionais. (MOREIRA, 2014, p.6).

Entretanto, muitas pessoas desconhecem esses dispositivos internacionais, suas atuações e implicações na legislação dos países, o que compromete a efetividade deles e a integração social dos refugiados.

3. O AUXÍLIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NA INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS MIGRANTES E REFUGIADOS

Com o advento das novas tecnologias da informação, novas formas de comunicação e compartilhamento de informações surgiram, por exemplo, as plataformas digitais – ambientes online que conectam pessoas e interesses - e são relevantes por proporcionarem conexões entre pessoas, difusão de informações e por facilitarem a comunicação entre os indivíduos. Em virtude dos benefícios que as plataformas digitais proporcionam para os indivíduos e reconhecendo as barreiras existentes no processo de efetivação dos direitos dos migrantes e refugiados, tecnologias foram desenvolvidas visando auxiliar e facilitar o processo de deslocamento e integração social dos indivíduos, cabe ressaltar as plataformas digitais Myrefuge, Refugees Welcome e U-report Uniendo Voces, estas que ganharam destaque e apresentam finalidades relevantes. O Myrefuges funciona como um canal de comunicação, no qual o indivíduo faz um cadastro e é estabelecida uma conexão entre ele que está à procura de abrigo e pessoas que podem conceder o abrigo, de forma análoga o site “Refugees Welcome” funciona. A iniciativa “U-report Uniendo Voces” consiste em uma plataforma de tecnologia móvel para refugiados e migrantes venezuelanos que demanda pouco uso de dados de internet e estabelece uma conexão entre os indivíduos e o chatbots que pode ser acessado por WhatsApp e Facebook Messenger, no qual é possível tirar dúvidas e acessar informações diversas e confiáveis sobre temas como regularização e o sistema de asilo, trabalho e acesso a direitos como saúde e educação de forma simples e dinâmica. É válido destacar também a relevância das redes sociais no processo de integração social dos migrantes e refugiados, visto que elas

possibilitam que estes estabeleçam contato com pessoas do país de destino e consigam ampliar conhecimentos acerca da cultura local, das possibilidades de trabalho, do sistema educacional, de saúde e dos direitos. Logo, incluir os cidadãos à era da informação passa a ser uma necessidade já que comumente associa-se, inclusão digital como uma forma de inclusão social (LEMOS e COSTA, 2005, p.2)

3.1 Os empecilhos na democratização das plataformas digitais voltadas para migrantes e refugiados

É necessário considerar que para utilizar as novas tecnologias da informação é indispensável a posse de um aparelho tecnológico, de internet, de habilidades digitais e ter capacidade de ler e escrever para conseguir acessar os serviços e as informações disponibilizadas. Contudo, a conectividade e o acesso a ferramentas digitais são desiguais, o que impõem barreiras na ampliação do uso das plataformas, e dificulta sua funcionalidade, logo, muitos migrantes e refugiados não conseguem fazer uso dos canais digitais. Isso é reflexo dos entraves socioeconômicos presentes na sociedade, visto que para adquirir um aparelho e ter acesso a internet é necessário dispor de recursos financeiros, e muitas pessoas não conseguem arcar com os altos custos desses bens, principalmente os refugiados que saem do país de destino em decorrência de situações de conflito e calamidade, ou seja, estão inseridos em um contexto de vulnerabilidade social e financeira. Logo, isso evidencia o exposto por Alonso, Ferneda e Santana que concluíram:

A inclusão digital é vista como um meio que torna possível a inclusão social dos indivíduos, considerando que estes venham a obter melhorias econômicas, e participem ativamente da comunidade, governo e sociedade civil. Entretanto, a literatura aponta a existência de trabalhos que discordam da associação entre inclusão digital e inclusão social, uma vez que as variáveis econômicas e sociais, a função do Estado, dentre outros fatores, é tão significativa quanto o próprio acesso às TIC. “O acesso à informação é uma importante oportunidade de aprendizado, poder e interação, mas pode ser também fonte de desintegração, exclusão social e pobreza, quando esse acesso não se dá de forma uniforme” (ALONSO, FERNEDA & SANTANA, 2010, p. 157).

Portanto, é evidente os benefícios do uso das plataformas digitais para os migrantes e refugiados, visto que auxiliam na divulgação de informações e facilitam a conexão destes com pessoas do país de destino, contudo, devido às barreiras socioeconômicas e as desigualdades sociais muitos indivíduos não conseguem acessar essas plataformas e ficam excluídos dos benefícios proporcionados por elas e com isso apresentam uma maior dificuldade na integração e na reconstrução das relações sociais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, fica evidente os benefícios das plataformas digitais para os migrantes e refugiados, uma vez que elas auxiliam no acesso as legislações locais, aos serviços disponíveis, as ações realizadas por organizações internacionais e locais, além de possibilitarem o contato com pessoas do país de destino, o que é extremamente válido, visto que contribui para o processo de troca de informações, além de auxiliarem os migrantes e refugiados a criarem vínculos e redes de apoio, dessa maneira, fica claro o papel que as plataformas digitais desempenham para a integração social e local dos indivíduos.

Contudo, devido às barreiras socioeconômicas e as desigualdades sociais muitos indivíduos não conseguem acessar essas plataformas e ficam excluídos dos benefícios proporcionados por elas e com isso apresentam uma maior dificuldade na integração e na reconstrução das relações sociais.

Dessa maneira, faz-se de extrema importância a democratização dos aparelhos tecnológicos e da internet, visto que na sociedade contemporânea são elementos de extrema importância para a conexão dos indivíduos e para possibilitar o acesso a uma rede extensa de serviços – que são importantes para a efetivação de direitos – e a necessidade de criar plataformas digitais que demandam menos internet, para que assim sejam mais acessíveis e contemplem mais pessoas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGER, Alastair; STRANG, Alison. **Understanding integration: a conceptual framework.** Journal of Refugee Studies, v.21, n.2, 2008, p.12
- ALONSO, L. B. N.; FERNEDA, E.; SANTANA, G. P. **Inclusão digital e inclusão social: contribuições teóricas e Metodológicas.** Revista Barbarói. Santa Cruz do Sul, n. 32, jan./jul. 2010.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.
- LEMO A.; COSTA, L. F. **Um modelo de inclusão digital: o caso da cidade de Salvador.** Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación. UFSE, v. 7, n. 3, 2005.
- MOREIRA, Julia Bertino. **Refugiados no Brasil: Reflexão acerca do processo de integração local.** Revista Interdisciplinar de mobilidade humana, Brasília, p.85-95, dez.2014.

SILVA NETO, Calixto; CARVALHO, José Oscar Fontanini de. **O Programa de Inclusão Digital do Governo Brasileiro.** Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Campinas, n., p.25-52, 25 jul. 2007.